



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. ( MF ) 03.923.703/0001-80

**“União, Trabalho e Progresso”**

LEI MUNICIPAL Nº 231/2005

DE 22 DE JUNHO DE 2005

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio Com o Estado de Mato Grosso do Sul, através Das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receitas e Controle.”**

**O Prefeito Municipal de Taquarussu, Genivaldo Medeiros dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir Pavimentação asfáltica e ou restauração das vias públicas do Município.

**Parágrafo Único:** A execução das obras objeto do Convênio descrito no caput deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (Sessenta por Cento) dos custos da obra.

**Art. 2º** O Valor correspondente à participação financeira do Município será pago ao Estado em até 20 (vinte) parcelas mensais e iguais.

**Parágrafo Único:** Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos Valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
C.G.C. ( MF ) 03.923.703/0001-80

**“União, Trabalho e Progresso”**

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos Subseqüentes.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e cinco.**

  
**Genivaldo Medeiros dos Santos**  
Prefeito Municipal